



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.285, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Institui a “Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes” nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Rio Grande da Serra.”*

Autoria: Vereador Claudio Xavier Monteiro

**MARILZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, Prefeita em exercício do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** - Fica instituída a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** - Constituem diretrizes da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes:

I – a realização de exames de glicose preventivos para a detecção de diabetes em alunos da educação infantil e da educação fundamental;

II – o acompanhamento dos alunos com diabetes;

III – a orientação às famílias dos alunos com diabetes sobre cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida;

IV – a oferta de alimentação escolar diferenciada, de acordo com a necessidade dos alunos com diabetes;

V – a organização, a manutenção e a atualização de cadastro dos alunos com diabetes na rede municipal de ensino;

VI – a inclusão no currículo escolar de orientações sobre conscientização e cuidados necessários a serem adotados por pessoas com diabetes; e

VII – o enfrentamento, na rede municipal de ensino, de qualquer tipo de discriminação contra os alunos com diabetes, incentivando a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

**Art. 3º.** - As ações desenvolvidas pela Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes dependerão da aprovação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Saúde, aos quais caberá a sua fiscalização.

**Art. 4º.** - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório semestral referente às ações desenvolvidas por meio da Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes.

MP



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

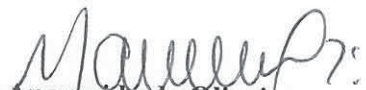
Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - O relatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Saúde, que poderão emitir pareceres e recomendações, bem como deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

**Art. 5º.** - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 04 de dezembro de 2018 –  
54º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Marilza Aparecida de Oliveira**  
Prefeita Municipal em exercício

PjLei nº. 16/18 = CM

Autógrafo nº. 043.11.2018 = CM

Processo Administrativo nº. 2.614/18 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.